



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 941

Que desafete logradouros atingidos pela desapropriação, por Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRAS, para implantação da Nuclep, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação de uso comum do povo, para fins de alienação, os logradouros compreendidos na área de 1.603.937,00 m² (um milhão, seiscentos e três - mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados), aproximadamente, desapropriada por Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRAS, para implantação do complexo industrial de sua subsidiária Nuclebras Equipamentos Pesados - S/A - NUCLEP, no 4º Loteamento " Chácara Brisa-Mar ", no 1º distrito de Itaguaí, limitada, ao norte pela faixa de domínio da BR-101, ao sul pela faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, a este pelas Ruas Projetadas 6, 19 e 46 do mesmo loteamento e a oeste pelos limites dos loteamentos " Chácara Brisa-Mar " e " Jardim Riviera ".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a transferir para o patrimônio de Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRAS, através de instrumento público e mediante indenização no valor de Cr\$ 11.461.808,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oito cruzeiros), a área de 159.791,00 m², desafetada na

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

na conformidade do artigo anterior, de acordo com avaliação feita por douda perícia da própria Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRAS, dispensada concorrência, mercê do que preceitua o art. 135, § 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário:-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 09-03-82

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito

